PROJETO DE LEI Nº 1.824, de 08 de setembro de 2021.

Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.824/2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de João Neiva,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de João Neiva, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a identificar pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), objetivando assegurar seus direitos.

O TEA, mais conhecido como autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente se desenvolvem de forma gradual.

A pessoa diagnosticada com TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, saúde, educação e prioridade nos serviços públicos e privados.

A CMIA vai possibilitar e facilitar a identificação da pessoa com TEA em diversas áreas, garantindo o atendimento e acolhimento de forma prioritária.

Dessa forma, contamos com a apreciação e posterior aprovar esta proposição que pretende instituir a CMIA, para que todas as pessoas diagnosticadas com TEA tenham os seus direitos assegurados e garantidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.824, de 08 de setembro de 2021.

Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de João Neiva, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2°. A pessoa diagnosticada com TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, saúde, educação e prioridade nos serviços públicos e privados.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades):

I. expedir, sem qualquer custo, a CMIA, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de atestado médico e/ou relatório médico, confirmado o diagnóstico com CID 10 F84.0, bem como dos demais documentos de identificação do usuário, dos pais e/ou representante legal (certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e comprovante de residência), autenticadas e/ou cópias apresentadas juntamente com as originais para serem autenticadas por servidor público, foto 3x4 do usuário, e demais informações constantes no Art. 3-A, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

a) o atestado médico e/ou laudo médico, atestando o diagnóstico de TEA, deverá ser emitido por médico especialista em neurologia e/ou psiquiatria, assinado e carimbado com CRM do médico responsável.

II. emitir a CMIA, por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, para contagem e identificação dos usuários portadores do TEA no Município;

III. administrar a política da CMIA;

IV. realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CMIA;

V. expedir atos inerentes à execução desta Lei.

Art. 4º. Verificada a regularidade, a CMIA será emitida em até 30 (trinta) dias após recebimento da documentação constante no Art. 3º, Inciso I, pelo CRAS.

Art. 5º. A CMIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) emitido pelo Órgão Policial Competente.

Art. 6º. O portador da CMIA terá direito a todos os benefícios de meia-entrada para acesso à cultura, lazer e esporte no Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, em 08 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.824/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 08 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal